



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

PARECER N°

PROCESSO N°: 087.00044/2020-15

Declara de utilidade pública a Fundação Bichoterapia.

Senhor Presidente da CEFOR, Vereador Idenir Cecchim.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger.

Instada a oferecer parecer prévio (fls. 57/58) a Douta Procuradoria, manifestou-se no sentido de que a proposição se insere no âmbito de competência municipal, forte no art. 30 inc. I da Constituição Federal, por ser o tema em análise de interesse local.

De outro norte, apontou o Douto Procurador, que o mérito da proposição – declaração de utilidade pública – é regido pela Lei 2.926/66 e, neste curso, alguns requisitos impostos pela legislação supracitada não foram observados, “*in verbis*”:

- Do estatuto ainda se destaca o art. 11, que estabelece que a Fundação não remunera seus dirigentes pelos serviços prestados, salvo os membros da diretoria executiva que poderão ser remunerados a partir do segundo ano de existência da Fundação. O que não se conforma com o disposto no art. 1º, caput e alínea “c” da Lei 2.926/66

- Além disso, segundo a Lei n° 2.926/66 não basta que a associação tenha o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade para obter a declaração de utilidade pública, mas que comprove tal fato através da relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade, durante três (3) anos ininterruptos (art. 1º, alínea “d”). E o relatório de fls. 6 a 7 compreende apenas o período de ago/2015 a dez/2017 (ou seja, menos de 3 anos).

- Também não se encontra nos autos documento que atenda o disposto pelo art. 1º, alínea “b” e alínea “d”, “in fine”, da Lei n° 2.926/66, ou seja, atestado de efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 3 (três) anos. C) atestado de fl. 5 é de pleno e regular funcionamento sem precisar, contudo, o tempo de funcionamento, bem como se o mesmo é ininterrupto.

- Não há nos autos a certidão exigida no art. 1º, alínea “a” da Lei n° 2.926/66, contudo, há na cópia do estatuto indicativo de que o mesmo foi levado ao registro competente a indicar que aquisição da personalidade jurídica.

Tendo por fundamentação o acima exposto, concluiu o Procurador da CMPA, que alguns requisitos legais indispensáveis à declaração de utilidade pública não restaram preenchidos quando da instrução do Projeto.

Ante o parecer apresentado pela Procuradoria, o expediente foi encaminhado para a proponente (fl.54) tomar ciência da peça e fundamentação da procuradoria a qual apontou existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

Devidamente cientificada, a Nobre Vereadora Lourdes, apresentou manifestação, esta, instruída com; Estatuto Social da Fundação “Bichoterapia”, corroboração das atividades compreendendo os anos de 2015/2018 e, atestado de efetivo funcionamento expedido pelo Ministério Público, com fim a suprimir os apontamentos elencados no Parecer nº 554/18 – Procuradoria CMPA.

Seguindo fluxo regimental o Projeto em análise foi remetido à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual concluiu, frente à juntada dos documentos expressos no parágrafo anterior, que o Projeto passou a preencher todas às exigências legais expressas na Lei 2.926/66.

É a síntese do necessário.

É o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Lourdes Sprenger, o qual pretende que seja Declarada de Utilidade Pública à Fundação Bichoterapia.

Evidente, há que se considerar o parecer prévio da Douta Procuradoria da CMPA e, também, o Parecer da CCJ, estas responsáveis pelo filtro de Legalidade e Constitucionalidade da matéria e, dentro das competências impostas à Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e do Mercosul, explicitadas no art. 37 do Regimento Interno da Casa, este relator tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação do PLL nº 114/18.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

Porto Alegre, 24 de junho de 2020.

Airto Ferronato.

Ver. Relator Cefor



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 24/06/2020, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0148962** e o código CRC **5ED146DF**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 053/20 – CEFOR** contido no doc 0148962 (SEI nº 087.00044/2020-15 – Proc. nº 1256/18 – PLL nº 114), de autoria do vereador Airto Ferronato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **30 de junho de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela aprovação do Projeto

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 03/07/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0150628** e o código CRC **CB68E2B5**.